



MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1409.01/2017

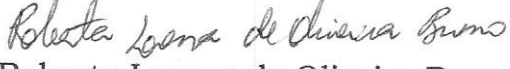
Às quinze horas (15:00) do dia 30 (trinta) de novembro de dois mil e dezessete (30.11.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Av. Joana Pires, 21 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Carlos Maciel Bastos Gomes e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, para publicação do resultado da análise, conforme parecer em anexo do responsável pela engenharia da prefeitura de Tururu, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **1409.01/2017**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E MEIO FIO EM CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TURURU. Abertos os trabalhos, o presidente da Comissão de Licitação acatou as orientações do setor de engenharia conforme parecer apresentado a esta comissão com as seguintes observações: **CONSTRUTORA CEBAVE LTDA – ME**, a proposta foi considerada INAPTA, por apresentar composição de preços unitários com cálculos errados (ausência do valor do Encargo Social aplicado sobre cada item dos preços unitários apresentados); **APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, a proposta foi considerada INAPTA, por não apresentar planilha de encargos sociais e por apresentar divergência nos preços unitários (mesmo serviço com preços diferentes); **FONTELES CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, a proposta foi considerada INAPTA, por apresentar composição de preços unitários com cálculos errados (erro nos cálculos do valor do percentual do encargo); **FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, a proposta foi considerada INAPTA, por apresentar composição de preços unitários com cálculos errados (ausência do valor do Encargo Social aplicado sobre cada item dos preços unitários apresentados e por não apresentar declaração que assume a responsabilidade pela obra e que serão iniciados em até 10 dias após a ordem de serviço); **AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a proposta foi considerada APTA; **J E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a proposta foi considerada APTA; **NEWBRAS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, a proposta foi considerada INAPTA, por apresentar composição de preços unitários incompleta (faltam itens dos preços unitários praticados); **C N T – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP**, a proposta foi considerada INAPTA, por apresentar planilha orçamentária sem assinatura do engenheiro responsável e por não apresentar declaração que assume a responsabilidade pela obra e que serão iniciados em até 10 dias após a ordem de serviço;



VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, a proposta foi considerada INAPTA, por apresentar planilha orçamentária sem assinatura do engenheiro responsável, por não apresentar orçamento consolidado e por não apresentar cronograma individual por ruas. **JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a proposta foi considerada APTA; Desta forma fica declarada vencedora a empresa **JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com um valor de R\$ 1.389.608,69 (Um Milhão Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos) por apresentar o menor valor proposto na licitação. O presidente determinou que fosse publicado o resultado em jornal de grande circulação e abrirá o prazo recursal conforme art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão


Carlos Maciel Bastos Gomes
Membro


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Membro